

Portaria n.º 429/99/M**de 15 de Novembro**

O Decreto-Lei n.º 43/91/M, de 15 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 53/98/M, de 16 de Novembro, regula, no respectivo artigo 4.º, os aspectos essenciais da caução a prestar pelos consumidores no âmbito dos contratos de fornecimento de energia eléctrica.

Todavia, o referido preceito legal não dispõe sobre o modo de cálculo do valor da caução, nem regula outros aspectos conexos, de grande relevância para efeitos de defesa dos interesses das partes.

Nestes termos;

Considerando o disposto no artigo 32.º do Contrato de Concessão do exclusivo da produção, importação, exportação, transporte, distribuição e venda de energia eléctrica no território de Macau, celebrado entre o território de Macau e a Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A.R.L.;

Ouvido o Conselho de Consumidores;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º**(Forma da caução)**

1. A caução é prestada pelo consumidor através de numerário ou outro meio de pagamento à vista.

2. Para contratos de fornecimento de energia eléctrica cuja potência contratada seja superior a 330 kVA, o consumidor pode prestar a caução por meio de garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo anexo ao presente diploma, suportando integralmente os encargos decorrentes da sua constituição.

Artigo 2.º**(Cálculo do valor da caução)**

1. O valor da caução corresponde ao preço da energia consumida num certo número de horas de utilização da potência contratada, nos seguintes termos:

Até 99 kVA	60 horas
Acima de 99 kVA até 1600 kVA	120 horas
Acima de 1600 kVA	160 horas

2. No cálculo do valor da caução é considerada a tarifa do subgrupo A1 que se encontrar em vigor na data da prestação da caução.

3. Tratando-se de contratos temporários de curta duração, o valor da caução é equivalente ao dobro do valor apurado nos termos dos números anteriores.

訓令 第429/99/M號**十一月十五日**

經十一月十六日第 53/98/M 號法令修改之七月十五日第 43/91/M 號法令第四條，規範了用戶在電力供應合同範疇內給付保證金之基本事宜。

然而，上指法律規定未就保證金金額之計算方式，以及對保障各方當事人利益極為重要之其他相關事宜作出規範。

基於此：

考慮到澳門地區與澳門電力有限公司訂立之《澳門地區電力生產、進出口、輸送、分配及出售專營批給合約》第三十二條之規定：

經聽取消費者委員會意見後；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項之規定，命令：

第一條**(保證金之形式)**

一、保證金係由用戶以現金或其他見票即付之方式給付。

二、如屬合同所訂功率高於 330kVA 之電力供應合同，用戶得按照附於本法規之格式內之規定，透過銀行擔保或保證保險給付保證金，並完全承擔由設定該保證金所產生之負擔。

第二條**(保證金金額之計算)**

一、保證金之金額相當於以合同所訂功率在一特定時數內耗用電量之價格，並按下列規定計算：

至 99kVA	六十小時
99kVA 以上至 1600kVA	一百二十小時
1600kVA 以上	一百六十小時

二、計算保證金之金額時，須考慮在給付保證金之日正在生效之 A1 組收費。

三、如屬短期臨時合同，保證金之金額等同於按照上兩款規定計得之數額之兩倍。

4. Para efeitos do número anterior, consideram-se contratos temporários de curta duração aqueles cuja duração seja igual ou inferior a 45 dias.

Artigo 3.º

(Actualização da caução)

1. Quando a alteração tiver em vista um pedido de aumento da potência contratada, a concessionária pode condicionar a eficácia dessa alteração contratual ao reforço correspondente da caução, com base na tarifa do subgrupo A1 em vigor na data em que esse reforço for prestado.

2. Quando a alteração tiver em vista um pedido de diminuição da potência contratada, a concessionária informa o consumidor, conforme o caso, de que pode:

a) Optar pelo recebimento do diferencial da caução, em numérico ou cheque, ou pela compensação de créditos, afectando esse crédito ao pagamento do consumo e outros encargos a incluir nas facturas seguintes;

b) Proceder à substituição da garantia prevista no n.º 2 do artigo 1.º

3. Desde que não impliquem um aumento da potência contratada, não é imposta qualquer actualização de caução aos consumidores que mudem de tarifário ou que, sendo titulares de mais de um contrato num mesmo edifício, alterem o número destes contratos.

Artigo 4.º

(Extinção da caução)

1. A extinção do contrato determina a obrigatoriedade de a concessionária disponibilizar ao consumidor uma quantia de valor igual ao do valor da caução prestada, deduzido do montante eventualmente em dívida.

2. Quando a caução tiver sido prestada por alguma das formas previstas no n.º 2 do artigo 1.º e não existam montantes em dívida, a extinção do contrato determina igualmente a obrigatoriedade de a concessionária emitir o correspondente documento de renúncia à garantia.

Artigo 5.º

(Regime transitório)

1. Nos contratos celebrados após a data da entrada em vigor da presente portaria, e até à realização da avaliação de desempenho da concessão, prevista no n.º 1 do artigo 61.º do Contrato de Concessão do exclusivo da produção, importação, exportação, transporte, distribuição e venda de energia eléctrica no território de Macau, celebrado entre o território de Macau e a Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A.R.L., o valor da caução calculado nos termos do artigo 2.º é reduzido nos seguintes termos:

Até 11 kVA: valor da caução x 0,33

Acima de 11 kVA: valor da caução x 0,50

四、為適用上款之規定，合同期限等於或少於四十五日之合同視為短期臨時合同。

第三條

(保證金之調整)

一、如屬申請提高合同所訂功率而對合同作出修改之情況，被特許人得以追加相應之保證金作為合同修改是否產生效力之條件，而保證金之追加係以作出追加之日正在生效之A1組收費為依據。

二、如屬申請降低合同所訂功率而對合同作出修改之情況，被特許人應視乎具體情況而通知用戶：

a) 得選擇以現金或支票方式收取保證金之差值，或選擇債權抵銷之方式，將該債權用於支付耗電費用及其他列入其後發出之電費帳單內之負擔；

b) 得更換第一條第二款所定之擔保。

三、只要不涉及合同所訂功率之提高，對轉換收費表之用戶，又或對本身為同一樓宇內超過一份電力供應合同之權利人之用戶，當其改變該等合同之數目時，均無須作出保證金之調整。

第四條

(擔保之撤銷)

一、合同之撤銷引致被特許人必須向用戶提供等同於用戶已給付之保證金之金額；但如有欠款，則先從該金額中扣除。

二、如保證金係透過第一條第二款規定之任一方式給付且無欠款，合同之撤銷亦引致被特許人必須發出有關放棄擔保之文件。

第五條

(過渡性制度)

一、對於在本訓令開始生效後訂立之合同，直至按照澳門地區與澳門電力有限公司訂立之《澳門地區電力生產、進出口、輸送、分配及出售專營批給合約》第六十一條第一款規定對專營之表現作評估之前，根據第二條規定計算之保證金金額按下列規定調低：

至 11kVA：保證金金額 × 0.33

11kVA 以上：保證金金額 × 0.50

2. Se o valor da caução, calculado nos termos do número anterior, for inferior ao prestado pelo consumidor no âmbito de um contrato celebrado antes da data da entrada em vigor da presente portaria, o consumidor pode solicitar à concessionária a correspondente redução da caução.

3. A redução referida no número anterior só é admissível quando o diferencial seja superior a 200,00 patacas, devendo a correspondente restituição ao consumidor ser efectuada obrigatoriamente sob a forma de compensação de créditos.

Artigo 6.º

(Entrada em vigor)

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Dezembro de 1999.

Governo de Macau, aos 12 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 430/99/M

de 15 de Novembro

A Portaria n.º 132/96/M, de 3 de Junho, veio aprovar o boletim de inscrição dos candidatos ao arrendamento de habitação social, bem como o mapa de pontuação a atribuir às características a inquirir para definição das condições socioeconómicas e habitacionais dos agregados familiares concorrentes, previstos, respectivamente, nos artigos 8.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 69/88/M, de 8 de Agosto.

Com as alterações agora introduzidas pretende-se melhorar a adequação do diploma ao fim a que se destina regulando-se situações menos claras que foram detectadas durante o decurso do anterior concurso geral realizado.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto nos artigos 8.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 69/88/M, de 8 de Agosto, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º — 1. É aprovado o modelo do boletim de inscrição de candidatos ao arrendamento de habitação social, previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 69/88/M, de 8 de Agosto, constante do Anexo 1 à presente portaria e da qual faz parte integrante.

2. É aprovado o mapa de pontuação a atribuir às características a inquirir para definição das condições socioeconómicas e habitacionais dos agregados familiares concorrentes, previsto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 69/88/M, de 8 de Agosto, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/96/M, de 11 de Junho, constante do Anexo 2 à presente portaria e da qual faz parte integrante.

二、如按照上款規定計得之保證金之金額低於用戶在本訓令開始生效前訂立合同時所給付之保證金之金額，用戶得要求被特許人相應調低保證金。

三、差值高於澳門幣 200.00 元時，上款所指之調整方可接納，而向用戶作出相應之返還必須以債權抵銷之方式為之。

第六條

(開始生效)

本訓令自一九九九年十二月一日起開始生效。

一九九九年十一月十二日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 430/99/M 號

十一月十五日

六月三日第 132/96/M 號訓令核准了分別由八月八日第 69/88/M 號法令第八條及第十二條規定之租賃社會房屋之競投報名表，以及為確定競投家團之社會經濟及居住狀況而須調查之項目之得分表。

透過本次修改，旨在使該法規更能符合其擬達到之目的，並對上次進行一般競投期間發現之不甚明確之情況作出規範。

基於此：

經聽取諮詢會意見後：

總督根據八月八日第 69/88/M 號法令第八條及第十二條之規定，以及《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項之規定，命令：

第一條

一、核准八月八日第 69/88/M 號法令第八條規定之租賃社會房屋之競投報名表之格式，該格式載於成為本訓令之組成部分之附件一。

二、核准為確定競投家團之社會經濟及居住狀況而須調查之項目之得分表，即經六月十一日第 30/96/M 號法令修改之八月八日第 69/88/M 號法令第十二條規定之得分表，該表載於成為本訓令之組成部分之附件二。